



001076

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

5º



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 4759 / 2021

Requerente: **ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS** CNPJ: 79.283.065/0003-03Contato: **ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**Descrição: SOLICITAÇÃO DE PRAZO  
PREGÃO 34/20019  
CONTRATO 360/2019Tempo Minimo Estimado: **1** dias.Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 06 de Maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
DANIELA RAITZ  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Francisco Beltrão, 05 de Maio de 2021.

**ADITAMENTO Nº06/2021**

**ADITAMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº34/2019.  
Contrato de Prestação de Serviços nº360/2019.**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações**

Vimos por meio de este SOLICITAR E JUSTIFICAR a necessidade de ADITAMENTO do PREGÃO Nº34/2019, Contrato de Prestação de Serviços Nº360/2019(em anexo), da empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 79.283.065/0003-03, pelo período de 12(doze) meses, visto que, esse contrato terá sua vigência expirada em 27 de Maio de 2021, conforme termo de aditamento em anexo.

Justificando que e de interesse da administração e do fornecedor/contratada o aditivo.

Realizamos diligencia através de telefone para com o senhor LUCAS SILVA representante da empresa para que formalizasse a concordância com o aditamento.

Sendo assim solicitamos o aditamento para não ficarmos desassistidos quanto ao objeto, pois, são itens essenciais para manutenção das nossas atividades.

Visto que o fornecedor garante as condições do objeto e os valores contratuais não serão alterados.

Ainda, esclarecendo e justificando que o objeto desse contrato e de suma importância ao desempenho das atividades da administração municipal.

Estando esclarecido e justificado, solicitamos se estiver em concordância com o aspecto legal e seus termos, encaminhe para deferimento, autorizando o aditamento contratual.




**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

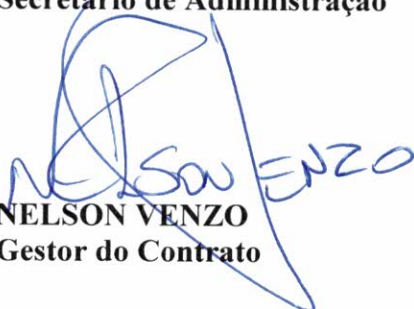
001078

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição sobre qualquer dúvida ou esclarecimentos.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**ANTÔNIO CARLOS BONETTI**  
Secretário de Administração

  
**NELSON VENZO**  
Gestor do Contrato

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 79.283.065/0001-41

**Razão Social:** ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

**Endereço:** R DONA LEOPOLDINA 26 / CENTRO / JOINVILLE / SC / 89201-095

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/04/2021 a 16/08/2021

**Certificação Número:** 2021041901344096029810

Informação obtida em 05/05/2021 17:07:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 79.283.065/0001-41  
Certidão n°: 14828924/2021  
Expedição: 05/05/2021, às 17:08:37  
Validade: 31/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **79.283.065/0001-41**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:  
0001089-55.2016.5.12.0061 - TRT 12ª Região \*\*  
\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

#### Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.  
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.**  
CNPJ: 79.283.065/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:21:06 do dia 08/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2021.

Código de controle da certidão: **20BF.A68D.2654.0BC1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 360/2019**  
**PREGÃO Nº 34/2019**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.835/0003-03, com sede na Rua CHILE, nº 1107, loja 02, térreo - CEP: 80215.184 – Bairro Prado Velho, na cidade de Curitiba/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços de mão de obra para execução de serviços de limpeza geral e conservação nas unidades escolares da municipalidade.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de pedido de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4098/2020.


**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 24 de maio de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Especificação	Qtd	Unid	Quantidade de funcionários	Valor unitário por funcionário R\$	Valor mensal R\$	Valor total R\$
2	Limpeza	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão de obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	12	MES	50	2.575,30	128.765,00	1.545.180,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato editado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 25 de maio de 2020.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**  
**CONTRATADA**  
**RONALDO BENKENDORF**  
CPF 751.256.849-53



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 360/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0003-03, com sede na Rua CHILE, nº 1107, loja 02, térreo - CEP: 80215.184 – Bairro Prado Velho, na cidade de Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor Ronaldo Benken Jari, portador de RG nº 2.768.759 e inscrito no CPF sob o nº 751.256.849-53, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo do Pregão nº 34/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de mão de obra para execução de serviços de limpeza geral e conservação nas unidades escolares da municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade de funcionários	Valor unitário por funcionário R\$	Valor mensal R\$	Valor total por 12 (doze) meses R\$
2	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão de obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	MÊS	50	2.575,30	128.765,00	1.545.180,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 019 – pregão presencial, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço estimado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 1.545.180,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos melhores preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o intervalo mínimo de 1(um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor contratado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a vantagem dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos custos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
- b) Para os insumos e demais custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para a apresentação das propostas constante do Edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo estabelecido, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores relativos ao novo acordo, sob pena de preclusão.

**PARÁGRAFO OITAVO** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO NONO** - Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia exigida anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando ocorrerem durante a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA, indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, e deverá ser acompanhada de:

- a) Guia de Arrecadação de Débito do INSS;
- b) Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Comprovante de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos Contribuições Federais e Impostos da União da Fazenda Federal);
- d) Guia de Arrecadação de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Comprovante de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior ao mês de prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do Ata de Registro de Preços e no mês de vencimento (quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços);
- f) Comprovante de Quitação Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, constando na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não atestação da fatura.

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

g) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, com o valor apurado na GFIP.

h) Apresentação do comprovante de pagamento da remuneração de cada funcionário (depósito bancário ou recibo) e do comprovante de pagamento.

i) Para efeito de apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios devidos aos funcionários referentes ao mês da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações tributárias decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.789/94.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em data e forma, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará nenhuma responsabilidade pelo recebimento dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço informado no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços contratados neste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **034/2019** – pagamento mensal e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados a educação básica. Os encargos financeiros correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2410	07.002	12.361.1201.2.037	3.3.90.34.00.00	104
2410		12.365.1201.2.042		000
	08.006	10.301.1001.2.058		000
		10.301.1001.2.059		494
4000				000
4400		10.302.1001.2.068		494

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as condições de aprovação a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**



Os serviços, objeto deste termo deverão ser executados, **parceladamente**, de acordo com as solicitações da Secretarias Municipal de Educação e para destinos a serem definidos pela mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços deverão ser prestados dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - **O CONTRATANTE não pagará hora extra ou adicional noturno.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do contrato administrativo, tendo duração de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com validade para a Administração Pública, por períodos iguais e sucessivos conforme preconiza o artigo 57, inciso III, Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Quanto ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura; Certidão de Funcionários do FGTS; Certidão Negativa de Débitos do INSS; Relação de funcionários utilizados na execução dos serviços contratados acompanhada da comprovação do registro funcional de acordo com as Leis vigentes e a declaração de cada funcionário que executou ou executa o serviço, declarado o registro atualizado em dia, as condições de trabalho suficiente e as contribuições previdenciárias prestadas de acordo com a legislação vigente, com firma reconhecida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - Fichas dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.
- II - Cartão de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos para execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA, e;
- III - Fichas de controle de comissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo fotografia, número da carteira de identidade, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de entrega de benefícios sociais (vale transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de que conste o registro.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de realização de eventuais cursos de reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato.

- I - Fichas de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologadas quando exigível pelo sindicato da categoria;
- II - Comprovantes de entrega da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- III - Comprovantes de depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- IV - Fichas de controle de comissionais dos empregados dispensados

# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) jogo de uniforme completo, sem ônus por parte dos empregados, a cada período de vigência do contrato. Sendo que as cores serão definidas pelo Município de Francisco Beltrão, com identificação da empresa contratada e com identificação de "A serviço do Município de Francisco Beltrão".

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação, fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos e asseados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas e conteúdos da Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATADA deverá promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e requisitos estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação, fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos e asseados, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, o empregado que apresentar conduta própria, dando ciência ao fiscal, ou após a notificação da CONTRATANTE, quando o empregado demonstrar conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE, ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para o trabalho até a conclusão de exames, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado inabilitado para o trabalho, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, não podendo ocorrer faltas nas categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Federais de Segurança e Saúde e Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços de forma que não interfira no andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A CONTRATADA deverá observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao Município de Francisco Beltrão, pela execução inadequada dos serviços.

Rua São João, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

Contato: (46) 3520-2103 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103

PARÁGRAFO VICÉSIMO - A CONTRATADA deverá arcar com os danos causados por seus empregados às instalações, móveis e utensílios da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VICÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou da fiscalização realizada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VICÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível dano moral, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO VICÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todos os despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, transporte, auxílio-refeição, auxílio-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e estabelecidas, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais, trabalhistas e trabalhistas em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigatórios, na época própria.

PARÁGRAFO VICÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá manter número de funcionários por função de acordo com o estabelecido no contrato administrativo.

PARÁGRAFO VICÉSIMO QUINTO - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção de funcionários contratados pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais obrigações, bem como a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inadimplência, não o tiver prestado a contento.

PARÁGRAFO VICÉSIMO SEXTO - A CONTRATADA responsabiliza-se e assume o compromisso de que todos os prestadores de serviços estarão devidamente uniformizados, com camisas e calças confeccionadas em bom tecido apropriado, em modelos e cores a serem previamente aprovados pela fiscalização, bem como utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPis), bem como vestindo botas impermeáveis de chuva.

#### **ANEXO B - DAS OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta e:

- 1 - Acompanhar o desempenho e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) especialmente designado (s), a quem caberá, de próprio, as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para a sua correção;
- 2 - Solicitar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, para que proceda à sua correção.
- 3 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e em seu respectivo termo.
- 4 - Exercer a supervisão e a fiscalização na administração da Contratada, tais como:
  - a) Exercer a supervisão e a fiscalização sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto designado para esse fim, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
  - b) Permitir o acesso de pessoas para trabalhar na empresa Contratada.
  - c) Permitir o acesso ao serviço de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes equipamentos e materiais previstos no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual foram contratados.



que o contratado; e  
d) não considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade municipal, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagem.

6 - O prazo de carência de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

7 - O contratado deve aplicar as legislações indicadas neste Termo de Referência, bem como as regras aqui estabelecidas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com o prazo de prazo para a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar com validade de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

a) O não cumprimento do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco milésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor total do contrato. Após 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato em caso de não cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o cumprimento do contrato.

a) O não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações previstas;  
b) O não cumprimento das cláusulas à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;  
c) O não pagamento das penalidades aplicadas pela Administração à contratada; e  
d) O não pagamento de tributos e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado.

PARÁGRAFO QUARTO – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os elementos da modalidade anterior, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta especial em nome do Município Federal.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa referência ao artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados no contrato original.

PARÁGRAFO OITAVO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de

qualquer obrigação, A CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será considerada extinta a garantia:

- a) quando da liberação da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em favor do Município a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) quando, por prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não tenha sido notificada pelos Ministros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO - PRIMEIRO** - A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não tenha ocorrido até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia somente será liberada após o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e rescisórias, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação trabalhista em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO - SEGUNDO** - Também poderá haver liberação da garantia se A CONTRATADA comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra qualquer alteração no contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO - TERCEIRO** - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Contratada poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores em caso de não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas trabalhistas; e (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PREPOSTO

A CONTRATADA deverá apresentar preposto, aceito pelo Município de Francisco Beltrão, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Município de Francisco Beltrão, devendo ser entregue a Secretaria Municipal de Administração – Controle Interno, o seguinte: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail) e telefone pessoal, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além de apresentar cópia de sua qualificação profissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados contratados para a prestação dos serviços junto ao Município de Francisco Beltrão, para o desempenho de tais funções.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de necessidade de substituição de Preposto, a CONTRATADA deverá informar o Município de Francisco Beltrão previamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender às solicitações do Município de Francisco Beltrão, do Gestor do Contrato ou de qualquer autoridade competente imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quando exigidas pelas Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que não ocorram quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

Por meio do preposto serão atribuídas as seguintes atribuições do preposto, entre outras:

- I - acompanhar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;
- II - acompanhar os trabalhos realizados pelos empregados da Contratada;

Endereço: Rua José Carlos de Moraes, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

Contato: (46) 3520-2103 e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103



- III - Exercer o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada, de acordo com as normas estabelecidas pelo Município de Francisco Beltrão;
- IV - Cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão e do Gestor do Contrato;
- V - Acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
- VI - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- VII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade ocorrida durante a execução do Contrato;
- VIII - Apresentar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como eventuais reclamações sobre a questão;
- IX - Responder a qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

#### ARTIGO 10 - DA OBLIGAÇÃO DE FIDELIDADE - DA CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O CONTRATANTE obriga-se a receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da forma pactuada, no prazo e no valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Para o CONTRATANTE constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) cumprir o prazo de entrega;
- b) esclarecer ao CONTRATANTE toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter comunicação constante com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

Para a CONTRATADA constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) cumprir o prazo de entrega de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 001/2014, e o prazo de entrega primeira deste instrumento;
- b) arcar com todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão de obra, materiais, despesas com impostos, tributos, transporte e outras despesas necessárias para execução do contrato;
- c) assumir a responsabilidade integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inexecução do contrato em vigor;
- d) indenizar o CONTRATANTE;
- e) indenizar o CONTRATANTE e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus empregados, decorrentes da execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;
- f) não solicitar ao CONTRATANTE de solicitar o serviço, sempre que julgar necessário;
- g) manter comunicação constante com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, respondendo a qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles, cujos entendimentos verbais deverão ser comunicados ao CONTRATANTE dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) apresentar ao CONTRATANTE as qualificações exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2014, e o prazo de entrega do Contrato.

#### ARTIGO 11 - DA OBLIGAÇÃO DE FIDELIDADE - DA CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA responderá, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato, e não se limitando, complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/1993, e do Código Penal:

- a) multa de 0,1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor constante no Edital e no presente instrumento;
- b) multa de 0,1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor constante no Edital e no presente instrumento;
- c) multa de 0,1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor constante no Edital e no presente instrumento;
- d) multa de 0,1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor constante no Edital e no presente instrumento;
- e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante no Edital e no presente instrumento, em caso de entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante no Edital e no presente instrumento;

Francisco Beltrão, 12 de maio de 2014. - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CPF nº 01.688.811/0001-01 - Site: [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103





da presente Ata de Empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.  
f) a cobrança dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia à CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução total da obrigação ajustada;
- b) falência judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) transferência, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os fatos mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Por ato de INDEMNIZAÇÃO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Por ato de PAGAMENTO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é regido pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 8.073, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro e no Código de Comércio Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A transmissão de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo próprio, a qual será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

Uma cópia do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Cada uma das partes contratadas e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e a execução do objeto contratual.

Para os fins desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) qualquer tentativa de obter, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto do presente contrato em serviço público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) qualquer tentativa de ocultação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação e a execução do contrato;
- c) qualquer tentativa de negociar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante.

com o envio de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis aceitáveis para o contratado;  
c) não utilizar meios para causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando impedir sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;  
e) não destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas em presenças do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apresentação de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o envio de informações ao organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente contratação está sob as seguintes disposições gerais:

- a) O contratado, em razão do inadimplemento de obrigações da Contratada, não poderá participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como ser beneficiário de licitação, Art. 87 da Lei 8.666/93.
- b) O contratado assume a exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou criminal, incluindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses eventuais fatos que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente contrato eletrônico será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail informado no formulário de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e a entrega em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitação, até **05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- d) O presente contrato, destinada à Contratada, devidamente assinada pelo Contratante, será entregue em duas vias, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir do momento da entrega das vias originais prevista no item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

- A presente contratação está sob o Edital nº 024/2019 – Pregão presencial e na proposta apresentada pela Contratada, e o presente instrumento, independentemente de transcrição.
- Para os efeitos desta contratação, são incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer alterações, alterações e modificações durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo contratado, bem como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- O presente contrato está sujeito a uma mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora e em qualquer ponto, obrigando-se a empresa a prestar os esclarecimentos necessários para os fatos.
- A fiscalização dos serviços será exercida por um representante de cada Secretaria Municipal, por um representante da fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer alterações no que for necessário ao Contrato, tais como:

- a) verificar se a empresa contratada e seu preposto se estão tomando todas as providências necessárias para o cumprimento dos serviços;
- b) verificar se a empresa contratada está cumprindo os prazos, prorrogações e rescisão do Contrato;

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

- c) verificar a distribuição dos serviços dos motoristas, verificando se os mesmos estão sendo utilizados de forma racional e econômica;
- d) verificar se os colaboradores estão devidamente uniformizados para a execução das tarefas, sempre que necessário;
- e) verificar se os veículos (coberturas) quando julgar necessárias;
- f) nos locais onde não designar, por escrito, servidor para auxiliar na fiscalização dos locais atendidos e verificar a prestação dos serviços objeto da presente contratação.

Atende-se a execução dos serviços um servidor indicado pela Secretaria especificamente para a execução dos serviços municipais.

A presente cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, ainda que não haja vícios materiais, vícios redibitórios ou emprego de pessoal inadequado e, na ocorrência de qualquer fato, a responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

A CONTRATADA obriga-se neste instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual valor e validade, com 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, a cumprir o presente instrumento, ficando eleito, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, o foro de eleição para qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão de qualquer alteração de endereço, apresentará em plenos poderes para receber notificações, citação inicial e demais atos processuais no endereço neste referido foro.

Francisco Beltrão, 27 de maio de 2019.

**ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

CONTRATADA  
RONALDO BENKENDORF  
CPF 751.256.849-53

MARIA IVONETE SILVA



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

001095

**PARECER JURÍDICO N.º 0624/2021**

PROCESSO Nº : 4759/2021  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
INTERESSADO : ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de pedido protocolado em 06 de maio de 2021, formulado pela Secretaria Municipal de Administração, de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 360/2019 (Pregão n.º. 34/2019), firmado com a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, que tem por objeto a prestação de serviços de mão de obra de serventes de limpeza geral e conservação das unidades municipais de ensino.

O procedimento veio acompanhado de cópia do contrato e Termo Aditivo, Ofício da Secretaria de Administração e Certidões Negativas.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93<sup>1</sup>.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

<sup>1</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência<sup>2</sup>, os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Quanto aos serviços de mão de obra de serventes, verifica-se que esses são pagos de forma mensal como a maioria dos serviços contínuos. O Professor Carlos Pinto Coelho Motta<sup>3</sup> traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que o serviço de mão de obra de serventes e profissionais de obras pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para o atendimento das demandas das unidades municipais de ensino e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. No presente caso, foi realizado um aditivo de prazo, verificando-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses pleiteado.

Ainda, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 24/05/2021, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 06/05/2021, operando-se a tempestividade do pleito de renovar a contratação.

<sup>2</sup> Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

<sup>3</sup> In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**3 CONCLUSÃO**

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 360/2019 (Pregão n.º. 34/2019), firmado com a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**. Assim, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>4</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>5</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993);

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 07 de maio de 2021.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>4</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>5</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

001098

DESPACHO N.º 284/2021

PROCESSO N.º : 4759/2021  
REQUERENTE : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 360/2019 – PREGÃO N.º 034/2019  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 360/2019, referente à prestação de serviços de mão de obra.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo, documentos pertinentes, certidões, além do parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0624/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo ao contrato n.º 361/2019 por 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 07 de maio de 2021.

  
**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

**5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 360/2019**  
**PREGÃO Nº 34/2019**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0003-03, com sede na Rua CHILE, nº 1107, loja 02, térreo - CEP: 80215.184 – Bairro Prado Velho, na cidade de Curitiba/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços de mão de obra para execução de serviços de limpeza geral e conservação nas unidades escolares da municipalidade.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4759/2021.

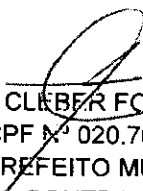
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 23 de maio de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Especificação	Qtd	Unid	Quantidade de funcionários	Valor unitário por funcionário R\$	Valor mensal R\$	Valor total R\$
2	66938	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão de obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	12	MES	50	2.778,35	138.917,50	1.667.010,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 18 de maio de 2021.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

RONALDO  
BENKENDORF:75  
125684953  
ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
CONTRATADA  
RONALDO BENKENDORF  
CPF 751.256.849-53

Assinado de forma digital  
por RONALDO  
BENKENDORF:75125684953  
Dados: 2021.07.09 09:45:25  
-03'00





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 360/2019 – Pregão Eletrônico nº 34/2019.

**OBJETO:** Prestação de serviços de mão de obra para execução de serviços de limpeza geral e conservação nas unidades escolares da municipalidade.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4759/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 23 de maio de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Especificação	Qtd	Unid	Quantidade de funcionários	Valor unitário por funcionário R\$	Valor mensal R\$	Valor total R\$
2	66938	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão de obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	12	MES	50	2.778,35	138.917,50	1.667.010,00

Francisco Beltrão, 18 de maio de 2021.

CNPJ Nº 31.756.377/0001-07

Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor unitário R\$
1	60408	Película para redução da incidência de raios solares, com índice de visibilidade de 50%, cor preto, para instalação nas portas e janelas de prédios públicos e veículos, incluindo o fornecimento do material, acessórios e serviços para instalação	M2	800,00	42,98
2	60409	Película adesiva; vinil adesivado jateado auto tac profissional; uso interno e externo e aplicado em vidro, na cor branca; não refletiva; para instalação nas portas e janelas de prédios públicos e veículos, incluindo o fornecimento do material, acessórios e serviços para instalação	M2	200,00	44,89
3	70752	RETIRADA DE PELÍCULA VELHA DAS PORTAS E JANELAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS E DE VEÍCULOS	M2	300,00	16,50

Francisco Beltrão, 16 de abril de 2021.

**SAMANTHA PÉCOITS**

Sistema de Registro de Preços - SRP

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:A635CE0C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **R.C. ISOLAMENTOS ACUSTICOS - EIRELI**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 406/2021 – Pregão Eletrônico nº 17/2021.

OBJETO: Fornecimento de telhas de aluzinco e cumeeiras, para utilização nos prédios públicos da municipalidade.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4882/2021.

Ficam acrescidos ao contrato os itens abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unid	Quantidade solicitada	Preço unitário R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
5	75909	Telha simples (telha metálica) em aluzinco, do tipo trapezoidal, espessura mínima de 0,40 mm, fornecido sob medida	M2	2.200,00	45,00	99.000,00

Francisco Beltrão, 17 de maio de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:ED134A00

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 360/2019 – Pregão Eletrônico nº 34/2019.

OBJETO: Prestação de serviços de mão de obra para execução de serviços de limpeza geral e conservação nas unidades escolares da municipalidade.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4759/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 23 de maio de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Especificação	Qtd	Unid	Quantidade de funcionários	Valor unitário por funcionário R\$	Valor mensal R\$	Valor total R\$
2	66938	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão de obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.	12	MES	50	2.778,35	138.917,50	1.667.010,00

Francisco Beltrão, 18 de maio de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:0F0B77D3

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de RERRATIFICAÇÃO de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 309/2020 – Pregão nº 30/2020.